



## CONTRATO

CONTRATO N.º 67/2019 PARA  
FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO COM  
CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO NOS  
CAMPI DA UNIFESP, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
SÃO PAULO - UNIFESP E A EMPRESA  
ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, com sede na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Sena Madureira, nº 1500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por sua Pró-Reitora de Administração, Srª Tânia Mara Francisco, brasileira, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 17.862.793 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 082.992.588-04, por designação da Magnífica Reitora, realizada por meio da Portaria nº 1.313 de 24/04/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, com sede na Rua Flamengo, nº 38, Chácara Califórnia, São Paulo/SP, CEPF: 03404-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.522.050/0001-46, neste ato representada por Roberto Morato Junior, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.841.388-52, RG nº 26.180.600-2, e, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Principal nº 23089.035164/2019-49, e o Processo Acessório de Acompanhamento 23089.015260/2019-7, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 90/2019, com fundamento na Lei nº 8.666 de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e demais legislações correlatas, têm entre si justo e acertado o presente contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Fornecimento de refeição preparadas no local e/ou transportadas com cessão administrativa de uso de áreas e instalações no restaurante universitário do Campus Guarulhos, conforme as especificidades, quantidades e condições de execução descrito nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2019, bem como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas 172 do Processo Administrativo nº 23089.015260/2019-27 e que ficam fazendo parte integrante deste.
- 1.2. A presente cessão administrativa de uso não se aplica às disposições das leis de locação, caracterizando-se como instrumento de contrato de direito administrativo.
- 1.3. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 90/2019 e seus Anexos, que passam a compor o presente Contrato.
- 1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

2.1. O valor mensal da cessão administrativa de uso é de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) a ser pago pela CONTRATADA até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias, para cada mês civil.

2.1.1. Será acrescido ao valor mensal da cessão de uso, o valor do consumo de energia elétrica e água e outros, se houver, conforme estabelecido no item 3 dos Anexos VIII a XIII do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2019.

2.1.2. O pagamento da cessão administrativa de uso mais o valor do consumo de energia elétrica, agua, gás encanado, se houver, será efetuado através do recolhimento em GRU (Guia de Recolhimento da União), disponível no web site [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp).

2.1.3. Para emissão da GRU, cláusula 2.1.2 , deverão ser preenchidos os dados abaixo conforme orientações da contratante.

Código da UG: 150312

Código Gestão: 15250

Código de Recolhimento: 288080 (Aluguel) e 288527 (Água e Luz)

Número de Referência: 150312672049

2.2. Os comprovantes de recolhimento da GRU deverão ser encaminhados, mensalmente, pela CONTRATADA ao Gestor / Fiscal do contrato.

2.3. O valor da cessão administrativa de uso será reajustado anualmente, a cada 12 meses da data de assinatura do contrato, conforme índice IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas.

2.4. O mês de referência dos preços é o mês da celebração do Contrato nº 67/2019, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2019 autuado no Processo Administrativo nº 23089.015260/2019-71

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O valor unitário para o fornecimento de refeição objeto do presente contrato será de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), conforme proposta apresentada pela empresa e abaixo transcrita:

Obs

AC



GRUPO	ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VL UNIT	VALOR TOTAL
2	3	Refeição servida em buffet composta dos itens e porcionamento especificados no termo de referência Graduação - Campus Guarulhos.	UND	450.000	8,40	3.780.000,00
	4	Refeição servida em buffet composta dos itens e porcionamento especificados no termo de referência Pós - Graduação - Campus Guarulhos	UND	18.000	8,40	151.200,00

- 3.2. O valor unitário que será subsidiado pela UNIFESP para cada refeição de aluno autorizado de graduação será de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e para cada refeição de aluno autorizado de pós-graduação será de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), ambos sujeitos a reajuste conforme o Programa de Assistência Estudantil da UNIFESP.
- 3.3. A diferença entre o valor subsidiado e o valor das refeições será paga pelos alunos autorizados diretamente à empresa contratada, sendo que o valor atual pago pelo aluno autorizado de graduação é de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e o valor atual pago pelo aluno autorizado de pós-graduação é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), ambos sujeitos a reajustes conforme a Política de Assistência Estudantil da UNIFESP.
- 3.4. As mudanças ou reajustes nos subsídios a serem promovidos pela Política de Assistência Estudantil da UNIFESP serão formalizados através de Apostilamento ao Contrato.
- 3.5. O pagamento de que trata o item 3.2 é referente ao subsídio para a quantidade estimada de 450.000 (quatrocentos e cinco mil) refeições por mês para os alunos autorizados de graduação, sendo o valor mensal estimado em R\$ 221.250,00 (duzentos e vinte um mil, duzentos e cinquenta reais) e para a quantidade estimada de 18.000 (dezoito mil) refeições por mês para os alunos autorizados de pós-graduação, sendo o valor mensal estimado em R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais). O valor mensal estimado a ser pago pela UNIFESP corresponderá a R\$ 228.600,00 (duzentos e vinte oito mil, seiscentos reais), totalizando o valor global do subsídio estimado em R\$ 2.743.200,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e três mil e duzentos reais).
- 3.6. O valor mensal a ser pago pela UNIFESP a empresa contratada será aferido da seguinte forma: Quantidade de refeições fornecidas aos alunos autorizados X valor do subsídio.



- 3.7. Em relação ao item 3.2, a Universidade Federal de São Paulo UNIFESP, quanto contratante direta do objeto do Pregão Eletrônico nº 90/2019 no âmbito da Política de Assistência Estudantil, no quantitativo, limite e parcela contributiva previamente definida, pagará à empresa, por crédito em conta bancária, após cada entrega mensal, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente conferida e atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato.
- 3.8. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco e da Agência.
- 3.9. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo fiscal deste contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 3.12. Os pagamentos à contratada serão realizados após a comprovação pagamento da cessão administrativa de uso, incluindo energia elétrica água e gás (se houver), a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta on-line feita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), devidamente atualizadas.
- 3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{\begin{aligned} EM &= I \times N \\ &\times VP \end{aligned}}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 3.14. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 3.15. A empresa deve emitir nota fiscal no valor total das refeições consumidas no mês, discriminando no corpo da nota fiscal a quantidade e o valor de refeições consumidas pelos alunos da graduação e pelos alunos da pós-graduação.
- 3.16. Na nota fiscal emitida, quando for o caso, deve estar discriminado o valor dos impostos devidos sobre o valor total das refeições fornecidas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo para o início da execução contratual será de até 02 (dois) dias corridos após assinatura do contrato, podendo ser estendido a critério da Administração.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia como Gestor / Fiscal titular o (a) servidor (a) Sr. Arilson de Souza Silva, SIAPE 30425537, para executar a fiscalização deste Contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste contrato.
- 5.3. À CONTRATANTE, por intermédio do Gestor / Fiscal, é assegurada a fiscalização do fornecimento ora contratado, de forma a acompanhar a execução contratual e as atividades técnicas, cabendo:
- 5.3.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado, assegurando o cumprimento da execução do escopo contratado, tais como horários estabelecidos, as quantidades preparadas e servidas de refeições e a compatibilidade com o cardápio estabelecido.



- 5.3.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual.
- 5.3.3. Realizar a conferência da quantidade de refeições fornecidas aos usuários alunos de graduação.
- 5.3.4. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 5.4. A fiscalização da CONTRATANTE ou a quem ela indicar terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução do contrato podendo:
- 5.4.1. Verificar a quantidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias à preparação/consumo.
- 5.4.2. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte das refeições.
- 5.4.3. Verificar o atendimento das legislações pertinentes à este Contrato, do Manual de Boas Práticas de Fabricação e Prestação de Serviços e anexo (POPs) apresentados pela CONTRATADA.
- 5.5. As alterações de Gestor / Fiscal do Contrato serão formalizados por meio de apostilamento ou por termo aditivo, quando coincidir com a prorrogação contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer refeição, incluindo preparo e distribuição, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2019, que passam a fazer parte do presente Contrato.
- 6.2. Responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
- 6.3. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
- 6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 6.6. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.



Fla.nº 182  
Rub.

- 6.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.8. Aceitar quantitativos superiores ou inferiores àqueles contratados em função do direito de alteração de até 25% de que trata o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das responsabilidades constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2019 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais sobre licitações;
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das refeições, nos termos da legislação vigente.
- 6.11. Designar, por escrito, preposto para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato.
- 6.12. Elaborar cardápio diário completo – semanal, quinzenal ou mensal -, submetendo-o à apreciação da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua utilização. Os cardápios aprovados só poderão sofrer alterações, com prévia anuênciada CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA.
- 6.13. Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicadas à execução especificada da atividade.
- 6.14. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, apresentar a administração a apólice no prazo de 10 dias após assinatura do contrato.
- 6.15. Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na execução do contrato.
- 6.16. Dispor das instalações físicas e dependências do serviço de alimentação, objeto do contrato, conforme legislação vigente (CVS-6/99, de 10/03/99).
- 6.17. Manter quadro completo de pessoal técnico, operacional e administrativo, de forma a atender ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.18. Responsabilizar-se pela quantidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão suspensos do consumo, guardando - de amostras para análises microbiológicas dos alimentos.



- 6.19. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, transporte e armazenamentos dos alimentos.
- 6.20. Implantar (executar) o sistema de acesso do usuário ao Serviço de Nutrição e Alimentação, determinada pela CONTRATANTE. No caso de falha do sistema de acesso deverá cumprir plano alternativo determinado pela CONTRATANTE.
- 6.21. Manter registros com possibilidade de rastreabilidade do número de refeições servidas em cada período, para verificação da CONTRATANTE ou quem ela indicar, a qualquer tempo.
- 6.22. Fornecer equipamentos/utensílios de cozinha e refeitório em quantidades adequadas e suficientes para o pleno funcionamento das atividades.
- 6.23. Atender aos objetivos do Programa de Uso Racional da Água e Energia da CONTRATANTE.
- 6.24. Coletar e destinar adequadamente o lixo e resíduos produzidos;
- 6.25. Cumprir o horário de atendimento constante do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 90/2019, sem interrupção de distribuição de refeições dentro desse horário.
- 6.26. Não comercializar bebidas alcoólicas, energéticos e cigarros no espaço objeto deste Contrato.
- 6.27. Efetuar o pagamento referente à cessão de uso do espaço físico conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.
- 6.28. No encerramento do contrato por quaisquer motivos, a CONTRATADA deve proceder a devolução dos créditos registrados no cadastro dos alunos, quando houver, e apresentar o comprovante de transferência de valor para a CONTRATANTE.
- 6.29. Caso não seja apresentado o comprovante de transferência dos valores relativos aos créditos existentes no cadastro dos alunos a CONTRATANTE fará a retenção do valor diretamente na nota fiscal emitida.
- 6.30. Comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a intenção de rescindir o Contrato ou de não ensejar a renovação do mesmo.**

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 7.1. A responsabilidade Técnica do fornecimento caberá à (ao) Nutricionista Sra. Luciene Gonzaga de Oliveira, CRN nº 48416/19, 3ª Região (SP e MS).
- 7.2. Eventual alteração do Titular Responsável Técnico deverá ser comunicada de imediato à CONTRATANTE, acompanhada de justificativa da necessidade de substituição, da nova nomeação, do currículo vitae do profissional indicado para a função de Responsável Técnico, juntada a respectiva documentação do CRN. (Conselho Regional de Nutricionistas).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

*clio*



- 8.1. Efetuar o pagamento dos valores de que trata o item 3.2. da Cláusula Terceira.
- 8.2. Exigir a fiel observância das especificações do Serviço de Nutrição e Alimentação, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do Serviço de Nutrição e Alimentação.
- 8.4. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 100/2018 e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal sobre licitações:
- 8.5. Indicar, formalmente, o Gestor / Fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual e do desenvolvimento técnico das atividades da CONTRATADA.
- 8.6. Disponibilizar à CONTRATADA as dependências e instalações físicas de apoio à distribuição das refeições aos usuários para a execução dos serviços do objeto contratado.
- 8.7. Analisar a aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, mantidas as condições e especificações do Edital do Pregão Eletrônico 90/2019, quanto as alterações forem viáveis e não comprometerem a qualidade dos cardápios.
- 8.8. Encaminhar, para liberação de pagamento, os documentos comprobatórios aprovados, pelo fornecimento das refeições.
- 8.9. Informar à CONTRATADA o sistema de acesso ao usuário dos Serviços de Nutrição e Alimentação.

## 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
  - 9.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - 9.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 9.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 9.1.7. Fizer declaração falsa;
  - 9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
  - 9.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.



- 9.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;
  - 9.2.2. Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e deverá ser recolhida, através de GRU, em favor da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 9.4. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas abaixo:
- 9.4.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
  - 9.4.2. Advertência;
  - 9.4.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito pelo atraso no pagamento da GRU referente a cessão administrativa de uso, consumo de energia elétrica e água.
  - 9.4.4. Multas de até:
  - 9.4.5. 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por descumprimento do cardápio previsto, no caso de reincidência após ser alertada pelo fiscal do contrato;
  - 9.4.6. 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE sob responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das indenizações cabíveis;
  - 9.4.7. 3% (três por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante e lanchonete;
  - 9.4.8. 3% (três por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de consumo para o restaurante e lanchonete;
  - 9.4.9. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por dia de interrupção do fornecimento das refeições;
  - 9.4.10. 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da cessão de uso do espaço físico por dia de interrupção do funcionamento da lanchonete.



- 9.4.11. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por qualquer infração às disposições do Contrato e Projeto Básico - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90/2019 ou às cláusulas ou condições contratuais, salvo nas hipóteses para as quais se tenha fixado penalidade específica;
- 9.4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de São Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme preconiza o Inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1.993.
- 9.5. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal / Fatura ou crédito existente na Universidade Federal de São Paulo em favor da empresa contratada, sendo que caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação da UNIFESP.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS.
- 9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.11. Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
- 9.11.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 9.11.2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- 9.11.3. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 9.12. No tocante a licitações e contratos:
- 9.12.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

*Chas* *AC*  
*W*



- 9.12.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 9.12.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 9.12.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 9.12.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 9.12.6. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 9.12.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 9.13. As sanções para os atos lesivos contra a Administração Pública estão previstas na Lei 12.846/2013
- 9.14. Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:
- 9.14.1. Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- 9.14.2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- 9.15. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 9.16. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 9.18. Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- 9.19. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30

*che*  
*M*



(trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O Presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:
  - 11.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste contrato ou dos documentos que o integram.
  - 11.1.2. A não entrega do objeto contratado no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico 90/2019.
  - 11.1.3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
  - 11.1.4. Suspensão da execução do contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venham a sofrer.
  - 11.1.5. Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela CONTRATANTE na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 12.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que estabelece o inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.



Fiança: 196  
Rubro: A

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

- 13.1. Para reajustamento dos preços unitários das refeições, deverá ser observada a legislação vigente, e respeitado o intervalo mínimo de 12 meses da data de assinatura do contrato, aplicando-se a seguinte fórmula:

Fórmula do Reajuste de Preços:

$$R = Po \cdot [(0,50 \cdot IPC + 0,50 \cdot I) - 1]$$

IPCo              lo

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

I/lo = Variação do IPC – Alimentação – FIPE – Índice de Preços ao Consumidor categoria Alimentação, ocorrida entre o mês de referência dos preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 13.2. O mês de referência dos preços é o mês da celebração do Contrato nº 67/2019, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2019 autuado no Processo Administrativo Principal nº 23089.035164/2019, e Processo Acessório de Acompanhamento 23089.015260/2019-71.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

- 14.1. A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 14.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) **do valor total estimado do contrato** (conforme quadro de valores constante na cláusula 3), podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

- 14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

14.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.3.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

*Assinatura*



- 14.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 14.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 14.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 14.3.1., 14.3.2. e 14.3.3. desta cláusula.
- 14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 14.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará em a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 14.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1.993.
- 14.8. A exigência de garantia da execução do contrato obedecerá ao prescrito no Artigo 53 da Lei n.º 8.666 de 1.993, bem como na Instrução Normativa SLTI MPOG 02/2008 e suas alterações.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Os recursos para atender o presente Contrato estão previstos no orçamento da UNIFESP, onerando:

FONTE: 8100000000

PROGRAMA: 108145

ELEMENTO DE DESPESA: 3390 30.07

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cho  
SM



Fol. n.º 198  
Rub.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

### 17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 17.1.3. Utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Guarulhos, 06 de Setembro de 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP

Tânia Mara Francisco

Pró-Reitora de Administração

ESPECIALIZAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

Roberto Morato Junior

Proprietário

Arilson de Souza Silva

SIAPE: 30425537

Gestor/Fiscal Titular

Evandro Benedito Abate

SIAPE: 24137860

Gestor/Fiscal Substituto